

20 anos  
**GAZETA DO  
SUDOESTE**

**Quarta-feira, 29 de maio de 1996**

**ANO IX Nº 1312**

**LEI Nº 1.438**

**Data : 07 de maio de 1996**

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MESTRES E ALUNOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE PATO BRANCO - AMA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA, entidade sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 3281, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.542/0001-93.

Art. 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado das serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cláudio Bonatto e Oredi Francisco Caldatto.

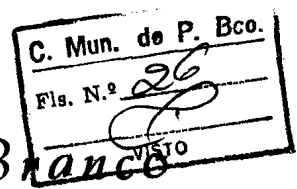
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1996.

Deivino Loughi  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*



## **PROJETO DE LEI Nº 28/96**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA, entidade sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 3281, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.542/0001-93.

**Art. 2º** - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 29        |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE MÉRITO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 28/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela de autoria dos Vereadores Cláudio Bonatto e Oradi Francisco Caldatto, os quais solicitam autorização legislativa para Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco- AMA, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1996

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

Osvaldo Ruaro

Pedro Polo Neto- Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 24       |
| VISTO             |

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

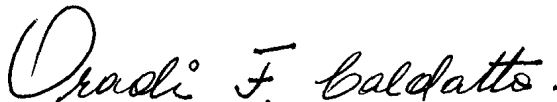
### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 28/96

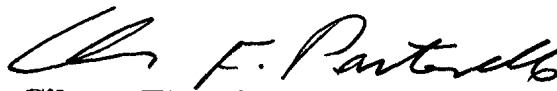
Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei no. 28/96, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do mesmo, por encontrar-se acompanhado de documentação exigida, de acordo com a Lei nº 1046, de 02 de julho de 1991.

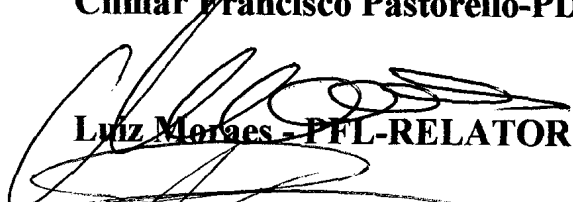
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1996.

  
Oradi Francisco Caldato-PMDB-Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo-PFL

  
Cilmar Francisco Pastorello-PDT-

  
Luiz Moraes - PFL-RELATOR

  
Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 23        |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/96

Pretendem os Vereadores proponentes através do Projeto de Lei em tela, obter apoio desta Casa Legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MESTRES E ALUNOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE PATO BRANCO-AMA.

O Projeto vem baseado das informações necessárias e documentos para a análise.

A referida entidade preenche os requisitos estipulados legalmente através da Lei nº 1046, de 02/07/1991.

O Projeto merece a tramitação e sua aprovação.

Esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em epígrafe.

É o parecer.  
Pato Branco, 22 de abril de 1996.

**Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente**

**Hélio Domingos Picolo-PMDB-Relator**

**Osvaldo Ruaro-PPB-Membro**

**Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro**

**Pedro Polo Neto-PFL-Membro**

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <i>22</i> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA  
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento  
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto  
de Lei n.º *28/96* O Vereador *Luiz Moraes*

Pato Branco, *22/Abril* *1996*

*Oradi F. Caldato.*  
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança  
Oradi Francisco Caldato

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>21</u> |
| <u>[Signature]</u> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 28/96..... O Vereador... Pedro Polo.....

Pato Branco, 22/4-96.....

[Signature]  
Presidente da Comissão de Mérito  
Ivo Polo



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 30        |

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/96

Buscam os Vereadores proponentes do Projeto de lei em epígrafe, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MESTRES E ALUNOS DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE PATO BRANCO - AMA.

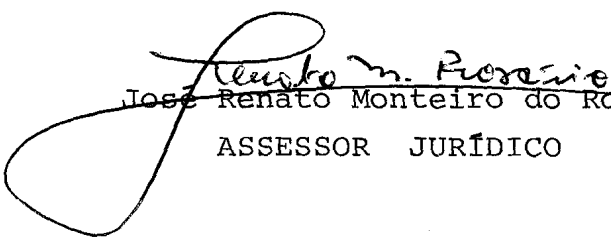
A proposição está acompanhada das informações e documentos indispensáveis a análise da mesma.

Verificando a documentação acostada ao Projeto, constatamos que a referida entidade preenche integralmente os requisitos estipulados na Lei nº 1.046, de 02 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e por encontrar a referida matéria legalmente amparada, exaramos parecer favorável a regular tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de abril de 1.996.

  
José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 19       |
| VISTO             |

|                                |
|--------------------------------|
| Data 18 04 96 15h              |
| Assinatura Jueli               |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Claudio Bonatto - PMDB e Oradi Francisco Caldato - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 28/96

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA, entidade sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 3281, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.542/0001-93.

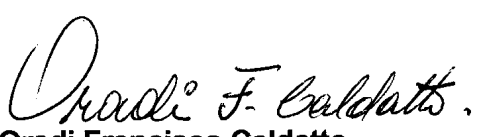
Art. 2º - A associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

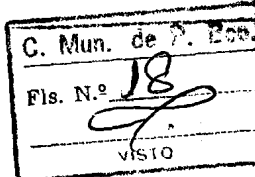
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;  
Pede Deferimento.

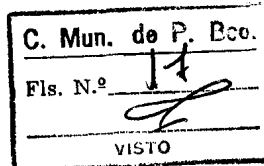
Pato Branco, 18 de abril de 1.996.

  
Claudio Bonatto  
Proponente

  
Oradi Francisco Caldato  
Proponente



- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO II - DA NATUREZA
- CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO  
DE RECURSOS
- CAPÍTULO VI - DOS ASSOCIADOS
- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E  
MANDATO
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



## CAPÍTULO I DA ISNTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - AMA - com sede e foro à rua Tamoio 116, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem implicados.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º A AMA, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial, nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus dirigentes e conselheiros.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da AMA são:

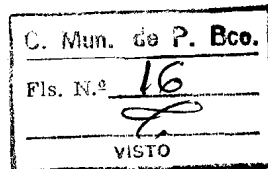
- I - proporcionar condições ao aluno para participar de forma crítica de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estdantis;
- II - promover entrosamento entre a Associação e a Comunidade através de atividades sócio-educativas e esportivo-culturais;
- III - conservar e manter o prédio escolar e suas instalações;
- IV - adquirir livros, apostilas e demais materiais escolares, alugá-los e/ou vendê-los aos associados, sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete a AMA:

- I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;

XVII - celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública, com a finalidade de manter e conservar o prédio escolar, as instalações e equipamentos.



#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º Os recursos da AMA serão provenientes de:

- I - contribuição voluntária dos sócios;
- II - auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - campanhas e promoções;
- V - convênios e contratos;
- VI - prestação de serviços;
- VII - outras fontes.

§ 1º - Bens imóveis e valores da AMA devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 2º - As contribuições voluntárias dos associados e as arrecadadas sob qualquer outra forma serão depositadas em estabelecimento bancário em conta vinculada a AMA, a ser movimentada pelo presidente e tesoureiro da AMA, sendo que o último será um professor da escola.

#### CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da AMA será constituído pelos professores e funcionários, bem como alunos matriculados regularmente nos cursos ofertados pelo estabelecimento.

Art. 7º Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar sugestões e oferecer colaboração à AMA;
- III - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- IV - solicitar a Assembléia Geral esclarecimentos acerca do controle de recursos da AMA;
- V - verificar a qualquer momento, livros e documentos da AMA quando julgar necessário;
- VI - participar das atividades promovidas pela AMA;
- VII - indicar, para análise, nomes que serão admitidos em decorrência de convênios firmados com a Administração Pública.

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 13        |
| VISTO              |



- II - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - promover atividades complementares, não formais, para alunos com dificuldades de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- IV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, material escolar indispensável à permanência na escola e ao êxito nos estudos;
- V - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- VI - promover palestras, conferências e círculos de estudo, como complemento dos currículos normais e ampliação dos conhecimentos do corpo discente e docente da escola;
- VII - proporcionar, através da mobilização de setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis, para atendimento médico, odontológico e social aos alunos, na falta dos órgãos competentes;
- VIII - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da sua comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas as possibilidades da própria escola para fazê-lo;
- IX - decidir e acompanhar a aplicação das receitas de qualquer branca ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- X - aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias, apresentadas pelo diretor do estabelecimento;
- XI - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- XII - convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- XIII - fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições;
- XIV - apresentar balancete das receitas, bimestralmente, aos associados através de editais;
- XV - registrar as reuniões em Livro Ata, assinado pelos presentes;
- XVI - proceder, em ata, à tomada de conta de valores e bens do estabelecimento, quando da substituição da direção;

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Bco.  |
| Fls. N.º <u>14</u>  |
| <i>[assinatura]</i> |
| VISTO               |



Art. 8º Constituem deveres dos associados:

- I - estimular e dar condições a toda comunidade escolar, a fim de que ela tenha interesse em se associar;
- II - conhecer e respeitar estes estatutos, assim como as deliberações da AMA;
- III - comparecer as Assembléias Gerais e reuniões da AMA;
- IV - desempenhar os cargos e as funções em comissões que lhe forem confiadas;
- V - colaborar na solução dos problemas educacionais dos alunos do estabelecimento.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da administração da AMA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

Art. 10 A Assembléia Geral Ordinária constituída por todos os associados será convocada e presidida pelo presidente, no último bimestre de cada ano letivo.

Parágrafo único: A convocação far-se-á por edital em local visível e de passagem, com 7 (sete dias de antecedência).

Art. 11 A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de um terço dos sócios, ou em segunda convocação, com qualquer número de sócios, uma hora depois.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 12 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório semestral e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da AMA.

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Eco. |
| Fls. N.º <u>13</u> |
| VISTO              |



Art. 13 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos da convocação;
- II - deliberar sobre modificações nos estatutos e homologá-las quando for convocada especificamente para este fim;

Parágrafo único: Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da AMA, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em edital visível e/ou correspondência aos associados.

Art. 14 O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo, livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios e à prestação de contas.

Art. 16 O Conselho Fiscal será constituído de seis membros efetivos e 6 suplentes, garantindo-se representatividade de até 50% às comunidades rurais.

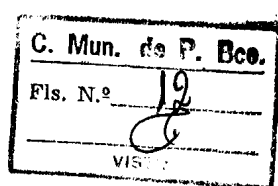
Art. 17 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 18 A diretoria será composta de:

- I - presidente;
- II - secretário geral;
- III - tesoureiro.

Art. 19 Compete à diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- II - gerir os recursos da AMA, no cumprimento de seus objetivos;



- III - colocar em execução o plano anual e as deliberações da Assembléia Geral;
- IV - opinar sobre contratos e convênios;
- V - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando-lhe à disposição livros e documentos;
- VI - executar e fazer executar-se atribuições constantes do artigo 4º deste estatuto.
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros;
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas nestes estatutos, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- IX - elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios.

Art. 20 Compete ao presidente:

- I - Administrar a AMA, representá-la em juízo ou fora dele;
- II - assinar, junto com o tesoureiro, as obrigações mercantis, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a AMA, bem como visar os livros de escrituração;
- III - aprovar pagamentos até 5 salários mínimos, e, acima deste limite só com autorização da Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- V - propor a entidades públicas a celebração de contratos e/ou convênios;
- VI - representar a AMA nas esferas judiciais e extra judiciais.

Art. 21 Compete ao secretário geral:

- I - auxiliar o presidente substituindo-o em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões gerais e extraordinárias;
- III - organizar os relatórios semestrais de atividades;
- IV - manter atualizados e em ordem os arquivos e documentos da AMA.

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 11        |
| VISTO              |



Art. 22 Compete ao tesoureiro:

- I - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
- II - depositar os recursos financeiros da AMA em estabelecimento bancário;
- III - controlar os recursos da AMA;
- IV - realizar através de cheque nominal, os pagamentos autorizados pelo presidente;
- V - realizar inventário anual dos bens da AMA, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VI - fazer balanço semestral e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- VII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela AMA;
- VIII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO DE MANDATO

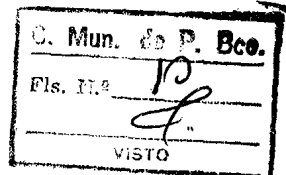
Art. 23 As eleições para o Conselho Fiscal e para a diretoria, realizar-se-ão anualmente, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24 As chapas serão submetidas à diretoria, que poderá impugná-las, se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 25 O pleito será realizado por voto secreto e direto ou por aclamação, considerando-se vencedora a chapa que conseguir maior número de sufrágios.

Art. 26 Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 27 A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão do cargo.



Art. 28 O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições no primeiro bimestre de cada ano e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A AMA não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes e conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto e empregará suas rendas, exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 30 Os casos omissos destes estatutos serão dirimidos pela diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 31 No exercício de suas atribuições, a AMA manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 32 O presidente da AMA providenciará a publicação do Extrato destes estatutos em Diário Oficial e sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 33 No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, pago as dívidas, o restante será doado a uma entidade filantrópica do município.

CARTORIO VIEIRA

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas

Abigail Vieira Samara  
Oficial

Rua Caramuru, 270 - Ed. Caramuru Center  
8.º Andar - Conj. 814 Fone: (0462) 24-4096  
Protocolado em 18.4.91 do livro A-2  
e Registrado sob n.º 624 do livro A-3  
Pato Branco, 26 de 04 de 1991

Oficial



|          |    |
|----------|----|
| C. MUD.  | 09 |
| Fls. N.º | 09 |
| VISTO    |    |

80872542/0001-93

Associação de Mestres e Alunos do  
Centro Supletivo de Pat. Bco. - AMA

RUA TAMOIO, 116

CEP 85.600

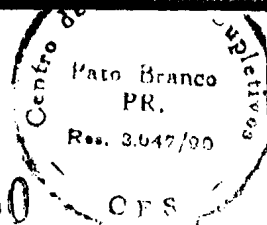
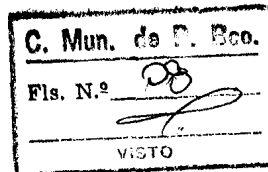
PATO BRANCO - PARANÁ

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS

- 1 - Ata eleição nova diretoria
- 2 - CGC - cartão
- 3 - CGC - Ficha Alteração
- 4 - Declaração de regulamentação (três nomes)
- 5 - Ficha Cadastral (Secretaria de Estado da Educação)
- 6 - Certidão Negativa (Cartório Vieira)
- 7 - Ata Fundação
- 8 - Ata Primeira Diretoria
- 9 - Estatutos

Neusa M. B. Makcemiuk  
Diretora - CES - Polo  
Resolução 4.760/85-01/01/86

FOME: 225.1364



030

Ata nº 04/96

Aos trinta dias do mês de março de  
Um Mil Novecentos Noventa e seis reuniram-  
se nas dependências do Centro de Estudos Suple-  
tivos de Pato Branco a direção da Escola Nova  
M. B. Makcemiuk, o presidente da AMA (Associa-  
ção de Mestres e Alunos) da Escola o Assessor  
Vanderlei A. S. Turcatto e a Secretária Maria Lu-  
cia Deganelli Moresco para cumprir obrigações  
de transferência de endereço e do Presiden-  
te desta entidade AMA (Associação de Mestres e  
Alunos inscrita no Ministério da Fazenda - Se-  
cretaria da Receita Federal - sob o número  
CGC-80872542/0001-93 que estava com do-  
mício fiscal à rua Tamoio, 116 e tinha  
como presidente o Senhor Paulo Alves passa a  
ter as seguintes alterações: Endereço Aveni-  
da Tupã, 3281 - Baixada - Pato Branco - Paraná  
e como novo presidente - o Senhor Silvio An-  
tonio Ribeiro de Camargo portador do CPF nº  
881517609-82. Nada mais a constar la-  
vou-se a presente ata que vai assinada  
por mim e pelos presentes PB. 30/03/96. ✓

Nova M. B. Makcemiuk

Mucia Dlorens

Silvio A. R. Camargo

Vanderlei Albertina Sachet Turcatto

|                                                                                                                          |                              |                                      |  |                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|------------------------|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL<br>COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA<br>E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO |                              | <b>CGC</b><br>VÁLIDO ATÉ<br>30/06/97 |  | 80.872.542/0001-93     |  |
| NATUREZA JURÍDICA<br>16 - ASSOCIAÇÃO                                                                                     |                              | ATIVIDADE PRINCIPAL<br>6111          |  | C. Mun.<br>Fls. N.º    |  |
| ORÇÃO PART.<br>0910305 - PATO BRANCO                                                                                     |                              | CPF DO RESPONSÁVEL<br>881.517.609-82 |  | 7                      |  |
| FUNDAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL<br>ASSOC. DE MESTRES E ALUNOS DO CENTRO SUP DE P. BRANCO AMA            |                              |                                      |  |                        |  |
| NOME DE FANTASIA                                                                                                         |                              |                                      |  |                        |  |
| LOGRADOURO<br>AV. AV. TUPY                                                                                               |                              | NÚMERO<br>3281                       |  | COMPLEMENTO<br>BAIXADA |  |
| CEP<br>85505-000                                                                                                         | BAIRRO / DISTRITO<br>BAIXADA | MUNICÍPIO<br>PATO BRANCO             |  | UF<br>PR               |  |
| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                 |                              |                                      |  |                        |  |

7365895

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

# CGC FICHA DE ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

Mun. de P. Bco.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- PREENCHA, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
- PREENCHA, APENAS, OS QUADROS CORRESPONDENTES(AOS) QUE ASSINALOU NO QUADRO 03 E PREENCHA O QUADRO 12
- SE SERÁ ADMITIDO COMO "SOLICITANTE" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

## ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

|    |    |               |                    |   |
|----|----|---------------|--------------------|---|
| 03 | 03 | NÚMERO BÁSICO | NÚMERO DE CONTROLE | 8 |
|----|----|---------------|--------------------|---|

## ALTERAÇÕES NA FICHA

|    |    |                                                                               |      |
|----|----|-------------------------------------------------------------------------------|------|
| 04 | 04 | ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (DO 05 INFORMATIVO DO ESTABELECIMENTO SEDE) | 9    |
|    |    | MÊS DE BALANÇO                                                                | 00 6 |
|    |    | PERCENTUAL DO CAPITAL                                                         | 01 4 |
|    |    | FAIXA DE CAPITAL                                                              | 02 2 |
|    |    | PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL                                                     | 03 0 |
|    |    | NATUREZA JURÍDICA                                                             | 04 9 |
|    |    | FIRMA OU RAZÃO SOCIAL                                                         | 05 7 |
|    |    | ATIVIDADE PRINCIPAL                                                           | 06 5 |
|    |    | NOME DE FANTASIA                                                              | 07 3 |
|    |    | ENDEREÇO                                                                      | 08 1 |
|    |    | RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS                                                      | 09 0 |

## NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

|    |    |                                  |       |                           |      |                   |                       |    |   |
|----|----|----------------------------------|-------|---------------------------|------|-------------------|-----------------------|----|---|
| 05 | 05 | MÊS DE BALANÇO                   | 03 06 | PERCENTUAL DO CAPITAL     | 01   | 7                 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA | 02 | 5 |
|    |    | FAIXA DE CAPITAL (Escolha uma X) |       |                           |      |                   |                       |    |   |
|    |    | MENOS DE R\$ 100                 | 03 3  | ENTRE R\$ 100 E R\$ 1.000 | 04 1 | MAIS DE R\$ 1.000 | 05 0                  |    |   |

## RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

|    |    |                                                                       |      |
|----|----|-----------------------------------------------------------------------|------|
| 06 | 06 | ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER PARCIALMENTE | 4    |
|    |    | IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)                                         | 00 1 |
|    |    | EXPORTAÇÃO                                                            | 01 0 |
|    |    | PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                         | 02 8 |
|    |    | IMPORTAÇÃO                                                            | 03 6 |
|    |    | IMPOSTO DE RENDA (PA TOTAL)                                           | 04 4 |
|    |    | ICM                                                                   | 05 2 |
|    |    | OPERAÇÕES FINANCEIRAS                                                 | 06 0 |
|    |    | SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)                     | 07 9 |
|    |    | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS                                          | 08 7 |
|    |    | ENERGIA ELÉTRICA                                                      | 09 5 |
|    |    | MINERAIS                                                              | 10 9 |
|    |    | TRANSMISSÃO EOP (IMOBILIÁRIA)                                         | 11 7 |
|    |    | ICM                                                                   | 12 5 |
|    |    | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA                              | 13 3 |
|    |    | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS                                                | 14 1 |

## NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

|    |    |           |    |        |   |
|----|----|-----------|----|--------|---|
| 08 | 08 | DESCRIÇÃO | 09 | CÓDIGO | 7 |
|----|----|-----------|----|--------|---|

## NOVA DENOMINAÇÃO

|    |    |                                                    |  |
|----|----|----------------------------------------------------|--|
| 09 | 09 | NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL |  |
| 10 | 10 | NOVO NOME DE FANTASIA                              |  |

## NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

|    |    |                      |    |                      |    |                                  |    |                     |    |                    |    |             |
|----|----|----------------------|----|----------------------|----|----------------------------------|----|---------------------|----|--------------------|----|-------------|
| 11 | 11 | TIPO (RUA, AV, ETC.) | 12 | NOME DO (S) ENDEREÇO | 13 | COMPLEMENTO (ANEXAR, SALA, ETC.) | 14 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO | 15 | CÓDIGO DA INSPEÇÃO | 16 | SIGLA DA UF |
|    |    | AVE                  |    | AVENIDA TUIY         |    | BAIXADA                          |    | 7751                |    | 85505000           |    | PR          |
|    |    | NÚMERO               |    |                      |    |                                  |    |                     |    |                    |    |             |
|    |    | BAIRRO OU DISTRITO   |    |                      |    |                                  |    |                     |    |                    |    |             |
|    |    | MUNICÍPIO            |    |                      |    |                                  |    |                     |    |                    |    |             |
|    |    |                      |    |                      |    |                                  |    |                     |    |                    |    |             |

## NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

|    |    |                  |    |               |    |          |    |                                   |
|----|----|------------------|----|---------------|----|----------|----|-----------------------------------|
| 17 | 17 | INSCRIÇÃO NO CPF | 18 | NÚMERO BÁSICO | 19 | CONTROLE | 20 | NOME                              |
|    |    | 881517609        |    | 881517609     |    | 82       |    | SILVIO ANTONIO RIBEIRO DE CAMARGO |

|    |    |                                                                                        |                                   |
|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 21 | 21 | ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE |                                   |
|    |    | CPF DO SIGNATÁRIO                                                                      | 881517609                         |
|    |    | NOME                                                                                   | SILVIO ANTONIO RIBEIRO DE CAMARGO |
|    |    | DATA                                                                                   | 02.03.1996                        |
|    |    | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA                              | Silvio A.R. Camargo               |

|    |    |                                                    |  |
|----|----|----------------------------------------------------|--|
| 22 | 22 | RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO |  |
|    |    | CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO            |  |

|    |    |                                                    |  |
|----|----|----------------------------------------------------|--|
| 23 | 23 | RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO |  |
|    |    | CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO            |  |

## 02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

80872542/0001-93

Associação de Mestres e Alunos do Centro Supletivo de Pato Branco - AMA

RUA CAMARGO, 115

CEP 85.800

PATO BRANCO - PARANÁ

\*ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COM PLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## NATUREZA JURÍDICA

|    |    |                                                          |      |
|----|----|----------------------------------------------------------|------|
| 07 | 07 | ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO            | 9    |
|    |    | EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)               | 00 8 |
|    |    | SOCIEDADE EM NOME COLETIVO                               | 01 6 |
|    |    | SOC. POR COÍAS DE RESPONSABILIDADE LTDA                  | 02 4 |
|    |    | SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA                              | 03 2 |
|    |    | SOC. COMANDITA SIMPLES                                   | 04 0 |
|    |    | SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES                              | 05 9 |
|    |    | SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS                           | 06 7 |
|    |    | SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO                            | 07 5 |
|    |    | SOC. COOPERATIVA                                         | 08 3 |
|    |    | FILIAL, SUFILIAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 09 1 |
|    |    | EMPRESA PÚBLICA                                          | 10 5 |
|    |    | SOC. DE ECONOMIA MISTA                                   | 11 3 |
|    |    | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)                           | 12 1 |
|    |    | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)                            | 13 0 |
|    |    | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)               | 14 8 |
|    |    | FUNDAÇÃO                                                 | 15 6 |
|    |    | ASSOCIAÇÃO                                               | 16 4 |
|    |    | AMARQUIA                                                 | 17 2 |
|    |    | ÓRGÃO PÚBLICO                                            | 18 0 |

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>05</u> |
| <u>P.</u>          |
| VISTO              |

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a AMA - Associação de Mestres e Alunos - do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco, está devidamente regulamentada e em funcionamento dentro das leis.

Pato Branco, 26 de março de 1996.

  
Cláudio Bonato

  
Oradi Caldato

  
Sítilo Voltalini

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>04</u> |
| VISTO              |

**FICHA CADASTRAL**

Núcleo Pato Branco  
Município Pato Branco  
A.M.A. - Associação de Mestres e Alunos (Ensino Supletivo)  
A.P.M. Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - CES  
ESCOLA Av. Tupy, 3281 FONE: 046-225-1364  
ENDEREÇO Av. Tupy, 3281

PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO - DIÁRIO OFICIAL Nº 3520

DATA 27 / 05 / 1991  
C.G.C 808.725.42/0001-93

PÁGINA 043  
FUNDAÇÃO 27 / 05 / 1991

**REGISTRO EM CARTÓRIO:**

CARTÓRIO Vieira  
Nº 624 - Livro A-3

LOCAL Pato Branco  
DATA 26 / 06 / 1991

NOME DO PRESIDENTE: SILVIO A.R.CAMARGO  
RG: 6.959.912-5=PR CPF 8815146-09-82

NOME DO TESOUREIRO: VANCLEIR A.S.TURCATTO  
RG: 1.282.334-Pr CPF 374105809-25

DATA EM QUE FORAM ELEITOS: 29/03/1996 em eleição em 28/03/96

TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA 01 ano  
ENDEREÇO Avenida Tupy, 3281 FONE: 225-1364

Nº DO CEP 85.505.000  
ALTERAÇÕES: \_\_\_\_\_

Pato Branco <sup>29</sup> DE Março DE 1996

cadast/CESAR.

Silvio A.R. Camargo  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA A.P.M.  
Silvio A.R. Camargo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ABEGAIL VIEIRA SAMARA  
(OFICIAL)

JACQUELINE SAMARA VISTO  
(JURAMENTADA)

RUA IGUAÇU, Nº 476 - SALA 405 - 4º ANDAR - CEP 85501-270  
FONE / FAX (046) 224-4696/225-2455 - PATO BRANCO - PARANÁ

C. Mun. de P. Bco

Fis. N.º 03

PESSOA JURÍDICA

*Encaminhado  
11/04/96  
1ª via WRG  
1ª " SEC 11*

### CERTIDÃO NEGATIVA

Abegail Vieira Samara  
CARTÓRIO VIEIRA  
Cartório de Protestos de Títulos

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Protesto de Protesto deste Cartório, deles não consta qualquer Título Protestado decorrente de Omissão de Pagamento com nome de foi indicado de:

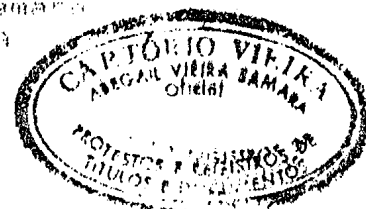
ASSOCIAÇÃO DE MESTRES E ALUNOS DO CENTRO SUP. DE PATO BRANCO AMA \* \* \* \* \*  
CNPJ : 00.872.542.0001-07

no período dos últimos cinco anos, como aceitante de Letras de Câmbio, Duplicata ou Triplicatas de Fatura, emitente de Notas Promissórias ou Cheques. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daquelas Livros de registro e do Fê. Fornecida As 23:25 horas de hoje.

Pato Branco, 02 de Abril de 1996

Em Testemunha, ..... da Verdade

*[Assinatura]*  
Abegail Vieira Samara  
JURAMENTADA



Ata número 3 (três)



Aos vinte e sete dias do mês de março de hum mil, novecentos e noventa e um, às dezenove horas e trinta minutos, por convocação da Sra. Maria Ambrósio Boareto, diretora do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco - CES, reuniram-se professores, alunos e funcionários na sede do CES, sito à rua Tamoio 116, nesta cidade de Pato Branco, para discutir e homologar as chapas que concorrerão ao pleito para o ano fiscal de 1991, da Associação de Mestres e Alunos deste Estabelecimento de Ensino. Explicados os procedimentos legais e esclarecidas as dúvidas, determinou-se um espaço de tempo para organização de professores, alunos e funcionários que porventura queiram concorrer a eleição. Terminado o tempo previsto, surgiu a penas uma chapa para dirigir a AMA durante o ano de 1991. Esta chapa foi elita por aclamação e fica assim constituída:

Presidente: José Osmar dos Santos Gomercindo  
Secretaria Geral: Neusa Brusamarello Mackcemiuk  
Tesoureiro: Nelso Dondoni

Conselho Fiscal: Orfeu Bernardi  
Janete de Fátima da Costa  
Eidi Mariza Leivas Sturza  
Sérgio Arnaldo Soepel  
Ivonir Bernardi  
Noeli Guarez  
Agostinho Rossi

*Maria A. Boareto*  
Maria A. Boareto  
Diretora

*Orfeu Bernardi*  
Orfeu Bernardi  
Cons. Fisc.

**TAB**  
CARTÓRIO VIELIRA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Abegail Vieira Samara  
Oficial

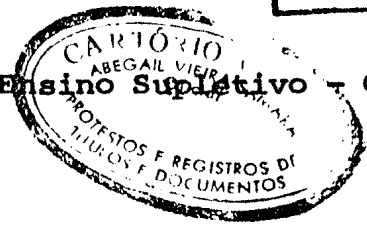
Rua Caramuru, 279 - Ed. Caramuru Center  
8.º Andar - Conj. 804 Fone: (466) 24-4096  
Protocolado sob nº 6436 do Livro A 2  
e Registrado sob nº 624 do Livro A 3  
Pato Branco, 26 de 06 de 1991

*Abegail Vieira Samara*  
Abegail Vieira Samara



*Maria Ambrósio Boareto*  
14 JUN 1991

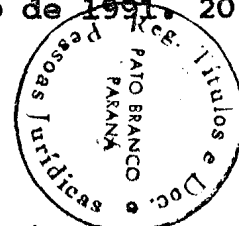
Associação de Mestres e Alunos do Centro de Ensino Supletivo - CES  
de Pato Branco.



### Ata de Fundação

Aos quinze dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e hum, por convocação da Sra. Maria Ambrósio Boareto, reuniram-se professores, alunos e funcionários na sede do CES, sito a Rua Tamoio, 116, nesta cidade às dezenove horas e trinta minutos, para discutir a formação de uma entidade associativa que abrigue a todas as pessoas que de qualquer forma com ele se relacionam. Agradecendo a presença de todas as pessoas que, de qualquer forma aqui colaboram, a diretora expôs com clareza, as vantagens, os objetivos e até a necessidade de uma associação envolvendo aos que trabalham na escola e aos que a frequentam. Abriram-se a seguir, os debates que não foram longos à vista da unanimidade, a favor da existência da associação. A partir deste momento deram-se os primeiros passos concretos, indicando-se uma comissão provisória para tomar as primeiras providências, ou seja, elaborar um anteprojeto dos estatutos para discussão e aprovação em outro encontro, já marcado para o dia nove do corrente no mesmo local e hora. Abriu-se espaço de cinco minutos para conversa informal a procura de nomes que pudessem figurar na supracitada comissão. Retornando-se aos trabalhos foram sugeridos e aceitos os seguintes: Presidente: José Osmar dos Santos Gomercindo; Secretária: Neuza Maria Brusamarello Mackcemiuk; Tesoureiro: Nelso Dondoni. O Conselho Fiscal ficou constituído pelos seguintes membros: Orfeu Bernardi, Janete de Fátima da Costa, Eidi Marisa Sturza e Sergio Arnoldo Koepsel. Nada mais a se tratar, a Sra. diretora encerrou a reunião, e eu Maureen Elizabeth D'Aquino Mendry, segunda secretária da comissão, lavrei a presente que vai assinada por mim e pelos demais presentes a esta reunião de fundação da Associação de Mestres e Alunos do Centro de Estudos Supletivos de Pato Branco.

Pato Branco, 15 de março de 1991. 20:25h



**DECLARATO**  
PATO BRANCO - PARANÁ  
Alexandre P. Paracena  
AUX. IL. FUNDADO  
CPF 060.149.87  
Certifico que a(s) firma(s) supra indicada(s)  
colaborou(m) na fundação da 1ª via. Dou fé  
Em Teste.  
da verdade.  
24 JUN 1991

*[Handwritten signature]*